LEI Nº 1249 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a Lei de Incentivo à Formação Política e Participação da Juventude Roraimense no Processo Legislativo Estadual e nas políticas públicas Estaduais, conforme assevera o artigo 14 da Magna Carta Brasileira vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no Estado de Roraima, o incentivo à Formação Política e Participação da Juventude na elaboração do Processo Legislativo como pleno exercício dos direitos políticos.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Torna-se obrigatória a inclusão de, no mínimo, cinco jovens nas audiências públicas concernentes a assuntos da pauta dos Poderes Constituídos no Estado de Roraima.

Art. 5º A Assembleia Legislativa, através da Escolegis, deverá participar do processo de formação política, durante cada mandato legislativo, ouvindo e incentivando os jovens a participarem do processo político.

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º É vedado qualquer embaraço à plena liberdade de informação aos jovens e de sua importância no processo político estadual.

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 07 de fevereiro de 2018.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-RR PROTOCOLO LEG 07-FEV-2018 10:03:00 366 2/4